



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

DECRETO Nº 04/2022, de 27 de janeiro de 2022.

Decreta novas medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA-PB, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o previsto na Lei Orgânica deste Município, e

Considerando a nova onda do Coronavírus (*SarsCov2 – COVID-19*), causada pela variante *Ômicron*, que notadamente possui alta taxa de transmissibilidade, sendo que essa nova cepa responde por aumento exponencial de casos nos últimos 10 dias em nosso município;

Considerando que o aumento do número de casos reflete-se para além do Município, espalhando-se ao nível estadual e nacional;

D E C R E T A:

Art. 1º. No período de 29 de janeiro a 12 de fevereiro de 2022 fica proibida a realização de eventos públicos e privados que acarretem aglomeração de pessoas.

§ 1º. Fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como ruas, praças, quadras, ginásios, margens de rios, entre outros para a realização de eventos, inclusive, utilização de som e outros equipamentos semelhantes que provoquem a aglomeração de pessoas.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

§ 2º. Ficam suspensas as rodadas do Campeonato Municipal de Futebol Amador previstas para realização nos dias 30 de janeiro e 06 de fevereiro de 2022, devendo o calendário ser reprogramado, inicialmente, para retorno em 13 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Ficam suspensos os expedientes abertos ao público nas repartições públicas municipais entre os dias 31 de janeiro (segunda-feira) e 04 de fevereiro de 2022 (sexta-feira), devendo os servidores realizarem suas atividades internamente, para isso abrindo e divulgando os canais eletrônicos para acesso da população (E-mail, WhatsApp, Canais da Ouvidoria etc.) de forma a não haver a solução de continuidade dos prazos estabelecidos para atendimento aos requerimentos da população.

§ 1º. O disposto nesse artigo não se aplica à Secretaria de Saúde e aos organismos a ela vinculados.

§ 2º. O previsto neste artigo não se aplica à Comissão Permanente de Licitação, que deverá realizar suas sessões em lugar amplo com disponibilização de álcool 70% e uso obrigatório de máscara.

Art. 3º. No período de 29 de janeiro a 28 de fevereiro de 2022, os estabelecimentos comerciais e industriais, bem como as atividades empresariais estão autorizadas a funcionar, devendo, obrigatoriamente, observar a disponibilização de álcool 70% para clientes e colaboradores, o uso obrigatório de máscara por todos que tiverem acesso ao estabelecimento e todos os funcionários do estabelecimento, bem como a manutenção das regras de distanciamento, devendo evitar aglomerações em seu interior.

Art. 4º. As atividades de cunho religioso (missas, cultos, reuniões e encontros) seguem permitidas, devendo o responsável cumprir as regras delimitadas pela autoridade superior daquela denominação (Bispos, Presidentes etc.) e,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

subsidiariamente, o Decreto vigente expedido pelo Governador do Estado da Paraíba.

Art. 5º. Permanece obrigatório, em todo território deste Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros, sob pena de multa.

Art. 6º. A Vigilância Sanitária aplicará multa em caso de descumprimento das normas previstas neste Decreto.

§ 1º. A multa aplicada em caso de descumprimento será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 2º. Em caso de reincidência, a cada descumprimento será aplicada nova multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo sujeita o infrator à inscrição na Dívida Ativa Municipal e às consequências correlatas ao seu CPF ou CNPJ.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação readaptará seu calendário de forma que as atividades preparatórias para o ano letivo 2022, envolvendo profissionais da educação, ocorrerem somente a partir de 07 de fevereiro de 2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete da Prefeita – GAPRE

Parágrafo único. O Calendário Escolar deverá ser readaptado para início das aulas com presença de alunos somente a partir de 21 de fevereiro de 2022.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ter suas medidas estendidas ou reforçadas a qualquer tempo durante sua validade temporal e, nos casos em que for silente, será acompanhado integralmente o Decreto editado pelo Governo do Estado da Paraíba para este mesmo fim.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 27 de janeiro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional